

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA, ADIANTE ASSINADOS, REPRESENTADOS POR SEUS PRESIDENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**2 0 1 8 / 2 0 1 9**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM**, CNPJ n. 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA**, CNPJ n. 07.844.676/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Aparecido Ribeiro;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º (primeiro) de fevereiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

##### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no dia 01º de fevereiro de 2018 – data-base da categoria profissional do comércio varejista de Santa Luzia/MG, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE REAJUSTE</b>
Até Fevereiro/2017	2,00%	1,0200
Março/2017	1,83%	1,0183
Abril/2017	1,66%	1,0166
Maió/2017	1,50%	1,0150
Junho/2017	1,33%	1,0133
Julho/2017	1,16%	1,0116
Agosto/2017	1,00%	1,0100
Setembro/2017	0,83%	1,0083
Outubro/2017	0,66%	1,0066
Novembro/2017	0,50%	1,0050
Dezembro/2017	0,33%	1,0033
Janeiro/2018	0,17%	1,0017



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se somente aos comerciários do comércio varejista de SANTA LUZIA/MG.

### **CLÁUSULA QUARTA - SALARIO DE INGRESSO**

As partes convencionam que o menor salário a ser pago aos trabalhadores do comércio de Santa Luzia/MG é de R\$1.005,57 (Hum mil e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA - TÉRMINO DE APRENDIZAGEM**

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo, acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objetos de compensação nem dedução.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - AFASTAMENTO FÉRIAS**

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMITIDO NA MESMA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA OITAVA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **CLÁUSULA NONA - QUADRO DE CARREIRA**

Recomenda-se que as empresas, na medida do possível, organizem o seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do art. 461, § 2º, da CLT, objetivando a promoção do comerciário pelos critérios do merecimento e da antiguidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA MINIMA**

Fica estabelecido que o vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente à base de comissões e o vendedor comissionista misto, isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, farão jus a uma garantia-mínima mensal em valor correspondente a R\$1.032,74 (Hum mil e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), observando-se o seguinte:

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso a soma das comissões e respectivos repouso semanais remunerados do vendedor comissionista puro não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRÊMIOS**

O comissionista puro, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repouso semanais, for superior ao valor da garantia-mínima fará jus ao prêmio de R\$93,37 (noventa e três reais e trinta e sete centavos) e ao repouso semanal remunerado respectivo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O comissionista misto, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repouso semanais, for superior à metade do valor da garantia-mínima, fará jus ao prêmio de R\$46,69 (quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e ao repouso semanal respectivo.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA DE COMISSÃO**

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Enunciado nº 27/TST.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor de R\$87,06 (Oitenta e sete reais e seis centavos) mensais.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 01º de fevereiro de 2018, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões do mês.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário, das férias, rescisão e aviso prévio.

## **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO MECÂNICO**

Para os estabelecimentos com número igual ou superior a 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registros mecânicos ou não, devendo ser assinalados os intervalos para repouso.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Até que promulgada Lei Complementar, fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, "b", CF/88).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de uma hora cada um.

### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Ao comerciário que retornar da prestação do serviço militar obrigatório, garante-se o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4.375/64, art. 60).

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO JORNADA ESTUDANTE**

Por esta Convenção fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário-estudante durante o período letivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA ESTUDANTE PARA PROVAS**

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com o horário de trabalho, o comerciário estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO ESTUDANTE**

Ao comerciário-estudante fica assegurado o direito de sair do serviço meia hora antes do término da jornada de trabalho fixada no quadro de horário de cada empresa, vigorando esta norma tão somente durante o período letivo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não fará jus ao direito estabelecido no *caput* desta cláusula, o comerciário cuja jornada de trabalho diária seja inferior a 07 (sete) horas e que entre o término da jornada normal de trabalho e o início da primeira aula haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENIO ESCOLA**

Recomenda-se às empresas que firmem convênios com escolas particulares, com vistas à concessão de bolsas de estudo a seus empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO CRECHES**

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e não tiverem local apropriado onde seja permitido as empregadas guardar sobre vigilância e assistência seus filhos durante o período de amamentação, nos termos do art. 389, § 1º, da CLT, poderão estabelecer convênios com creches, através dos quais se obriguem ao custeio integral das despesas, até a(s) criança(s) completar(em) 12 (doze) meses de idade e enquanto perdurar o vínculo empregatício. A presente cláusula não tem natureza ou caráter salarial.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas que não se enquadrarem no *Caput* desta Cláusula, reembolsarão a seus empregados mensalmente o valor integral despendido com a creche de sua escolha, mediante apresentação do respectivo recibo, até a criança completar 12 (doze) meses de idade.

## **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho dos menores, obedecidos os preceitos legais (CLT, art. 411, 412 e 413), fica autorizada, atendidas as formalidades seguintes:

- A)** manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável.
- B)** com relação às horas extras aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da cláusula 27ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- C)** as regras constantes desta cláusula serão aplicadas às compensações ou prorrogações, dentro do horário diurno, isto é, até às 22 horas, observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS**

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidos e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES**

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ocorrendo o desconto indevido, aplica-se o disposto na Cláusula Trigésima Quarta.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- ADEQUAÇÃO DA JORNADA**

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 14ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 1º da referida cláusula.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão Cesta Básica tradicional de 25 (vinte e cinco) kg por mês gratuitamente aos seus empregados que preencherem a todos os seguintes requisitos: I) não ter faltado injustificadamente ao trabalho durante o mês; II) não ter se ausentado do trabalho por período igual ou superior a 05 (cinco) dias no mês em razão da apresentação de atestado médico, III) não ter se afastado do trabalho por meio da previdência social por período igual ou superior à 15 (quinze) dias no mês; IV) não ter sofrido nenhuma advertência por escrito ou suspensão do trabalho durante o mês; V) não ter o seu contrato de trabalho suspenso ou rescindido durante o mês; VI) não acumular durante o mês um número de 60 minutos de atraso, sem justificativas plausíveis.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A cesta básica a que se refere a presente cláusula será composta pelos seguintes itens: 05 (cinco) quilos de arroz, 05 (cinco) quilos de açúcar, 03 (três) quilos de feijão, 01 (um) quilo de café, 04 (quatro) latas de óleo, 01 (um) quilo de farinha de mandioca, 02 (dois) quilos de fubá, 02 (dois) quilos de macarrão, 02 (dois) quilos de farinha de trigo, 400 (quatrocentos) gramas de tempero alho e sal.



**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A empresa que forneça aos seus empregados auxílio/ticket refeição, instituído pela Lei 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto 05/1991, igual ou superior à R\$11,56 (Onze reais e cinquenta e seis centavos), por dia de trabalho fica isenta do fornecimento da cesta básica a que se refere a presente cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCÍARIO**

O dia 30 (trinta) do mês de outubro foi fixado como "Dia do Comerciário" para todos os comerciários abrangidos pela convenção (art. 07º, da Lei nº 12.790/2013), atribuindo-se a tal dia efeito de feriado integral para todo o comércio do município de Santa Luzia/MG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que o mesmo será comemorado na segunda-feira de carnaval 04/03/2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados que laborarem no Dia do Comerciário e forem desligados da empresa antes do dia 04/03/2019, terão o dia pago em rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Excepcionalmente, essa cláusula terá vigência até 04 (quatro) de março de 2019, não se aplicando a data de 31 de janeiro de 2019 prevista na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIAS DE BALANÇO**

Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico, haverá fornecimento de lanche ou refeições.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHE GRATUITO – FORNECIMENTO**

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária ou em jornada predominante noturna, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que este lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Será garantido emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos da aposentadoria, desde que pré-avise o empregador, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA**

Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada ou terceirizada vinculadas a atividade-fim da empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS INDEVIDOS RESTITUIÇÃO**

Descontos indevidos realizados nos salários dos empregados deverão ser restituídos ao empregado, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas de tal constatação, com atualização monetária do débito trabalhista pelos índices utilizados pela Justiça do Trabalho, desde a data do referido desconto.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTAS E HORAS ABONADAS**

Além dos casos previstos em lei, o empregado poderá ausentar-se ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, por 01 (um) dia em caso de falecimento de sogra ou sogro.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS**

O empregado que comprovadamente necessitar faltar ao trabalho por motivo de acompanhamento de ascendentes ou descendentes, de primeiro grau, para atendimento médico, limitadas a 04 (quatro) por ano, terá o seu dia abonado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CTPS INDENIZAÇÃO**

Com vistas ao Precedente Normativo 98, do Eg. TST, será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS**

As empresas se obrigam a adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, quinzenalmente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Aos denominados comissionistas, puros ou mistos, a antecipação de que trata a cláusula será, no mínimo, de 40% (quarenta por cento) do valor da garantia-mínima devida no mês anterior.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A antecipação quinzenal tem como parâmetro o dia de pagamento dos salários pela empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ARMÁRIOS**

Manutenção pelas empresas, de armários individuais, vestiários, sanitários e, quanto aos dois (02) últimos, proibido o uso comum para ambos os sexos, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-24, do Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ASSENTOS**

As empresas se obrigam a colocação de assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-17, do Ministério do Trabalho.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Todo empregado do comércio, que realize a função em pé, deve poder assentar quando está aguardando a vez de atender clientes, seja em sistema de rodízio no atendimento, seja em intervalos de dez minutos a cada hora.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES NOMINATIVOS**

As empresas se obrigam a efetuar os pagamentos das rescisões de contrato de trabalho com menos de 01 (um) ano de serviço, preferencialmente em cheques nominativos ou depósito em conta salário.





## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERENCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores de "Caixa" será realizada na presença do comerciante responsável; se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido - Portaria nº 3.233/83.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais "SEC-BH-RM" quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, "Sindicato da Classe".

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR ESCRITO**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à empresa, contra-recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída e a devolva.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ocorrendo a hipótese do § 2º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- ATESTADO DE AFASTAMENTO**

Na época da rescisão contratual a empresa fornecerá, ao empregado, uma via do atestado de afastamento e salário, desde que requerido pelo empregado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO**

A empresa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, consoante as normas da Portaria nº 3.291, de 20/02/84, do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social (D.O.U. de 21/02/84).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Relativamente ao atestado acima referido, compromete-se o Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, pela sua Chefia Médica, a proceder a revisão do respectivo exame, quando solicitado por médico de confiança da empresa ou fundamentadamente por esta.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos seus empregados acima de 35 (trinta e cinco) anos de idade, e sem ônus para os mesmos, um seguro de vida em grupo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRANSFERENCIA DE EMPREGADO**

As despesas resultantes da transferência nos termos do que dispõe o art. 470/CLT, correrão por conta do empregador.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SALARIO EMPREGADO MAIS ANTIGO**

Nenhum empregado admitido entre 01/02/2017 e 31/01/2018 poderá receber, em virtude desta Convenção, aumento superior ao concedido a empregados mais antigos na empresa, e que exerçam os mesmos cargos e funções.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 3,0% (três por cento) dos salários do(s) mês(es) de Agosto e Novembro de 2018, respeitado o limite máximo de R\$90,00 (noventa reais), a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2424/2012 firmado pela Entidade Sindical Profissional com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 03ª Região/MG, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, junto à Caixa Econômica Federal ou à rede lotérica, somente por meio de impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 04 (quatro) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento e da referida guia ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e números de C.P.F., salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do referido recolhimento. Tais comprovações poderão ser enviadas por meio eletrônico no endereço [sindical@secbhrm.org.br](mailto:sindical@secbhrm.org.br).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário, pessoalmente ou por escrito junto à Entidade Sindical, que fornecerá comprovante ao trabalhador.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para aqueles empregados demitidos antes da data limite do pagamento, terão descontada a taxa assistencial em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo este pagamento na mesma ocasião. Neste caso, faculta-se a realização de oposição no mesmo ato.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente o SECBHRM para quaisquer esclarecimentos e reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira aplicada, a que título for, às empresas e ao sindicato patronal, que serão de responsabilidade exclusiva do SECBHRM.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DE ATESTADOS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de atestado médico, férias, 13º salário e rescisão contratual, serão tomadas por base de cálculo os últimos 06 (seis) meses, salvo se a média dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES**

Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE EPI**

As empresas ficam obrigadas a fornecer Equipamentos de Proteção Individual, quando exigido pela legislação.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REGULAMENTO INTERNO**

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, desde que requerido, uma cópia do regulamento interno, caso a empresa o possua, e não esteja afixado junto ao quadro de horário de trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias **não** poderão ter início em domingos, feriados, ou dias já compensados, exceção feita às atividades comerciais estabelecidas na relação anexa ao artigo 7º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 27.048/49, regulamentador da Lei nº 605/49.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de **vigia**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula 14<sup>a</sup>, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – PROGRAMA SOCIAL DOS COMERCIÁRIOS

As empresas pagarão uma taxa mensal, destinada à assistência social do Comerciário, no importe de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por empregado dos estabelecimentos representados pelo SINDICOV, a ser recolhida para o SECBHRM para manutenção de programa de qualificação e requalificação, assistência médica, lazer e recreação (Clube dos Comerciários e Colônia de Férias) mantido pelo SECBHRM.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

I – As importâncias de que trata o caput desta cláusula serão recolhidas através de boleto bancário a ser encaminhado as empresas, podendo o boleto bancário eletrônico ser retirado no site do SECBHRM ([www.secbhrm.org.br](http://www.secbhrm.org.br) → link: serviços).

II – As empresas se obrigam, quando solicitadas pelo SECBHRM, a apresentar cópia das guias GFIP/SEFIP e/ou RAIS com relação completa de empregados.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao SECBHRM caberá a manutenção, organização e a administração do Programa.

I – As importâncias mencionadas no *Caput* desta cláusula, referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2018 deverão ser pagas até o dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2018.

II – As importâncias mencionadas no *Caput* desta cláusula, referentes aos meses de agosto/2018 até janeiro/2019 deverão ser pagas até o dia 15 (quinze) de janeiro de 2019, devendo ser considerado o número/quantidade de trabalhadores a época do mês de dezembro/2018 para fins de cálculo do valor referente aos meses de janeiro de 2019.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica instituída uma multa mensal equivalente a 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores das contribuições previstas nesta cláusula, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês e mais correção monetária, tudo calculado até a data do efetivo recolhimento, aplicáveis às empresas que descumprirem o *caput* e os parágrafos primeiro e segundo da presente Cláusula.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TAXA ANUAL ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A fim de que o SINDICOV possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de seu porte e/ou natureza tributária se obrigam a recolher em favor do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA - SINDICOV, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, letra "e" da CLT, conforme a seguinte tabela:

TABELA DE CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2018 DE ACORDO COM O NÚMERO DE EMPREGADOS		
DE	Até	Valor
0	1	R\$ 100,00
2	5	R\$ 120,00
6	9	R\$ 180,00
10	15	R\$ 220,00
16	20	R\$ 250,00

21	30	R\$ 365,00
31	45	R\$ 645,00
46	70	R\$ 908,00
71	100	R\$ 1.297,00
101	150	R\$ 1.946,00
151	200	R\$ 2.595,00
Acima de 200 empregados		R\$ 2.985,00

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida por cada estabelecimento localizado em Santa Luzia (CNPJ), em favor do **Sindicato do Comércio Varejista de Santa Luzia - SINDICOV**, via guia de contribuição assistencial com vencimento para o dia **30 de agosto de 2018**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 01 (um por cento) e juros moratórios de 05% (cinco por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E PROFISSIONAIS**

A empresa, para se beneficiar das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá seguir os seguintes preceitos, inclusive para o trabalho em feriados:

- a) A empresa deverá requerer à entidade patronal e profissional a expedição das respectivas Certidões de Regularidade atestando que está em dia com as contribuições, no caso patronal, a assistencial dos últimos 02 (dois) anos;
- b) As empresas deverão renovar anualmente o comprovante e, as que não possuírem, pelo tempo de existência, o tempo determinado para comprovação das contribuições quitadas, bastará a última contribuição paga.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A ausência da(s) Certidão(ões) implica na cominação à empresa de multa a ser paga em favor de cada um dos sindicatos convenientes, no valor de R\$289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) por empregado do estabelecimento.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

A fim de que o SINDICOV possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta convenção coletiva de trabalho, independentemente de seu porte e/ou natureza tributária, obrigam-se a recolher em favor do SINDICOV, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

<b>Nº de Empregados</b>	<b>Valor GCCP 2017</b>
0	R\$ 167,00
De 01 a 05	R\$ 178,00

De 06 a 10	R\$ 231,00
De 11 a 20	R\$ 285,00
De 21 a 30	R\$ 433,00
De 31 a 45	R\$ 627,00
De 46 a 70	R\$ 911,00
De 71 a 100	R\$ 1.442,00
101 a 150	R\$ 2.040,00
De 151 a 200	R\$ 2.419,00
Acima de 200	R\$ 2.449,00
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 50,00

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida por cada estabelecimento (CNPJ), em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Santa Luzia – SINDICOV, via respectiva guia, com vencimento para até o dia 30 de setembro de 2018.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total apurado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de ORDEM DE PAGAMENTO, à Entidade beneficiária, observando: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA, à Rua Presidente Washington Luiz, nº 349, Boa Esperança – Santa Luzia/MG – Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1066, Conta Corrente nº 2169-2.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE MEDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas contratarão Plano Odontológico para seus empregados observadas as seguintes condições: **a)** O plano a ser contratado será no importe de R\$20,52 (Vinte reais e cinquenta e dois centavos) por pessoa (titular/dependente) e será por ela custeado com coparticipação de seus empregados na proporção de 50% (cinquenta por cento); **b)** As empresas terão 60 (sessenta) dias de prazo para implantação do plano, contados a partir da data deste instrumento; **c)** O empregado poderá fazer adesão de seus dependentes com o mesmo custo *per capita*, entretanto a co-participação para tais dependentes será de 100%; **d)** O plano a ser contratado deverá ser indicado pela entidade sindical laboral e apresentar as seguintes características: atendimento em rede credenciada nacional; sem carência; realização de palestras sobre saúde bucal nos principais locais de trabalho; *call center* 24 horas; cobertura de coroa provisória e prótese para conserto, recimentação e recolocação de peça metálica; tabela especial para procedimentos sem cobertura; reembolso para atendimento em locais não credenciados; colocação gratuita de aparelho ortodôntico; cobertura de todos os procedimentos do rol mínimo da regulamentação em vigor, acrescidos de cobertura completa nas seguintes especialidades: diagnóstico (consulta inicial e exames), urgência/emergência (curativos, reparos e alívio da dor), radiologia, prevenção (orientação, polimentos e aplicação de flúor e/ou selantes), dentística (restaurações), periodontia (tratamento de gengiva),



endodontia (tratamento de canal), odontopediatria e cirurgias (realizadas em consultórios odontológicos). Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição pessoalmente e por escrito junto à Entidade Sindical laboral, dentro do prazo de 30 dias, após a assinatura do presente instrumento, que fornecerá comprovante ao trabalhador para comunicação à empresa.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA- REUNIÃO E CURSO**

Os empregados convocados pela empresa para reuniões e cursos, fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remunerados pelas horas extraordinárias ou compensadas na forma do parágrafo primeiro, da Cláusula vigésima Sétima, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA– FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho e a abertura dos estabelecimentos comerciais nos dias: 21 de abril de 2018, 31 de maio de 2018 (*Corpus Christi*), 15 de agosto de 2018, 12 de outubro de 2018, 15 de novembro de 2018 e 13 de dezembro de 2018.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalho nos feriados, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com sua Contribuição Assistencial, devidamente quitada perante o SINDICOV nos últimos cinco anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei previstas.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

O comerciário que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a uma gratificação de R\$50,26 (Cinquenta reais e vinte e seis centavos), por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.

##### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os valores a que se refere o Parágrafo Quarto, desta Cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

##### **PARÁGRAFO SEXTO**

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

##### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.



## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- a) as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de fevereiro, março e abril de 2018 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de agosto de 2018.
- b) as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de maio, junho e julho de 2018 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 2018.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA- DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Recomenda-se aos empregadores observar as disposições da Lei 10.820/03, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA**

Recomenda-se aos empregadores conceder a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, nos termos do artigo 7º inciso XXI da Constituição Federal e da Lei 10.101/2000.

## **CLÁUSULA SETUAGÉSIMA – MULTA**

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado por cada Cláusula descumprida desta convenção coletiva de trabalho pago pela empresa, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s), com exceção da Cláusula Sexagésima Sexta, que já possui multa própria.

## **CLÁUSULA SETUAGÉSIMA PRIMEIRA – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 31 de agosto de 2018.

## **CLÁUSULA SETUAGÉSIMA SEGUNDA – DURAÇÃO**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria, respeitado o disposto na Cláusula Vigésima Nona quanto a comemoração do **Dia do Comerciário**.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro junto à Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.



Santa Luzia, 31 de julho de 2018.

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA**  
*Lindomar Aparecido Ribeiro – Presidente*

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BELO HORIZOTE E REGIÃO  
METROPOLITANA – SECBHRM**  
*Jose Cloves Rodrigues – Presidente*